

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 548/2015 – SPdoc.SG/152847/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria de Governo

Assunto: CIRETRAN de Peruíbe. Possível descumprimento de reitirados Ofícios judiciais para leilão do veículo placas [REDACTED]

Relatório Conclusivo CGA nº 032/2019

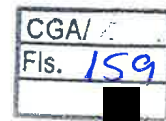
1. Trata-se de Protocolado instaurado para apurar possível desídia de servidor(es) da CIRETRAN de Peruíbe que supostamente teria(m) descumprido reiteradas determinações judiciais para que uma motocicleta placa [REDACTED] objeto de apreensão que se encontrava recolhida no Pátio de Peruíbe fosse levada à hasta pública.

2. Às fls. 02, a Excelentíssima Juíza de Direito, do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Peruíbe encaminhou para esta Corregedoria, Ofício confeccionado no bojo dos autos da Ação Criminal, processo nº 0001089-16.2011.8.26.0441, acompanhado de cópias de documentos às fls. 03/21:

“Pelo presente, determino que em relação às fls. 02/06, 62, 81, 87, 88, 88, 89, 90, 92, 99, 101, 106, 109, 112, 113, 114, 114vº, 116, as quais apresentam uma determinação não cumprida, sejam tomadas as medidas cabíveis.”

3. Às fls. 14, 15, 17, 18, 19, 42, encontram-se juntadas cópias de 06 (seis) Ofícios Judiciais todos encaminhados para a CIRETRAN de Peruíbe, que segundo o douto Juízo não foram cumpridos.

4. Tanto o **primeiro** Ofício Judicial (datado em 24/07/2014), protocolado em 01/08/14, fls. 14, quanto o **segundo** (datado em 07/10/2014) protocolado em 10/10/2014, fls. 15, foram recebidos na CIRETRAN quando o diretor responsável pela Unidade era o senhor [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"Pelo presente, determino a Vossa Senhoria providências necessárias no sentido de dar fiel cumprimento ao ofício expedido, procedendo ao imediato LEILÃO do veículo apreendido... uma motocicleta... placa: [REDACTED] recolhido no pátio da cidade... com a devida urgência, comunicando-se a esta juízo."

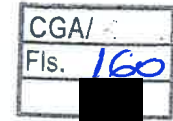
4.1. Às fls. 16 (ofício protocolado nos autos do processo nº 0001089-16.2011.8.26.0441, em 22/10/2014), **em resposta ao segundo Ofício judicial** (reiteração do primeiro), o diretor [REDACTED] informou ao douto juízo que sua ordem estava sendo processada.

"Em resposta a missiva, datada de 07 de Outubro de 2014, informamos que em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, foram adotadas providências a fim de relacionar o veículo assim descrito: [REDACTED] ano/mod. 2004 – ano/fab. 2003 Placas [REDACTED] para o próximo leilão."

4.2. Oportuno registrar que os leilões de veículos apreendidos devem respeitar não só a Lei Federal 8.666/93, como também observar os procedimentos legais previstos nas Resoluções do CONTRAN nº 331/2009 (até 14/09/2016) e nº 623/2016 (após 14/09/2016 e 1º/11/2016), além daquela editados pelo respectivo Órgão Executivo de Trânsito, no caso concreto, nas Portarias nº 938/2006 e 1.215/2014; finalmente, para que o leilão seja efetivo, o bem deve ser arrematado, o que não depende do Poder Público, fls. 140/157.

4.3. Extrai-se das fls. 127/130, que no ano de 2014 a CIRETRAN de Peruíbe não realizou leilões de veículos apreendidos, como foi o caso da motocicleta placa DJI-8644. [REDACTED]

4.3.1. Ocorreu que no ano de 2015 o motociclo não foi arrolado em nenhum dos dois leilões realizados (Edital 01/2015, publicado 27/02/2015 e o Edital 02/2015 publicado em 05/09/2015), fls. 131/139.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

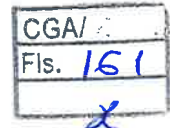
4.3.2. Quer dizer, se de fato o diretor [REDACTED] (que possivelmente já havia negligenciado o primeiro ofício judicial) tivesse adotado providências efetivas para que o veículo fosse leiloado (como alegou em sua resposta ao segundo ofício judicial) na próxima oportunidade, certamente a motocicleta teria sido arrolada nos editais de 2015, mas não foi.

4.4. Ocorre que o diretor técnico I [REDACTED] foi dispensado do emprego público em confiança, em 13/11/2014, fls. 79/81, ou seja, considerando o Parecer PA nº 50/2017, da Procuradoria Geral do Estado, o mesmo não poderá mais ser advertido.

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO SUBMETIDO AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT (EMPREGADO PÚBLICO). Rescisão do contrato de trabalho após a instauração do processo disciplinar. Não se aplica a legislação estatutária às relações regidas pela legislação trabalhista, inclusive n âmbito disciplinar (Precedente: Parecer PA nº 39/2013). A rescisão do contrato de trabalho faz cessar o poder disciplinar, não resultando, do conjunto da legislação vigente, utilidade para a Administração, decorrente do prosseguimento do processo punitivo, que deverá ser encerrado. A não instauração ou o arquivamento de processo punitivo disciplinar não elide o dever das apurações cabíveis, aptas a ensejar responsabilização no âmbito civil e/ou penal.” (Processo nº 16847-1107061/2015, Procuradoria Administrativa – PGESP).

5. Os demais 04(quatro) Ofícios judiciais, juntados às fls. 17, 18, 19 e 42, foram protocolados pela CIRETRAN de Peruíbe, respectivamente, em 13/03/2015, 22/05/2015, 10/08/2015 e 20/10/2015, ou seja, durante a gestão da diretora [REDACTED] (sucessora do diretor [REDACTED])

“Pelo presente, **determino a Vossa que disponibilize informações sobre o imediato o LEILÃO do veículo apreendido... com a devida urgência, comunicando-se a esta juízo.**”:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. Às fls. 50, a senhora [REDACTED] declarou nesta CGA, em resumo: - que quando assumiu a direção da Unidade, em “outubro de 2014”, não tinha conhecimento sobre os procedimentos referentes a leilão de veículos, - que seu antecessor [REDACTED] não lhe repassou informações sobre o caso específico da motocicleta placas [REDACTED] e - “Que não sabia como deveria responder aos Ofícios encaminhados pelo Poder Judiciário”.

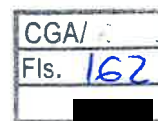
5.2. Dos quatro ofícios recebidos na sua gestão, a diretora [REDACTED] apenas encaminhou informações para a Autoridade, após o quarto ofício recebido, fls. 41 e 44 – “item 04”, ou seja, mais de 8(oito) meses após o recebimento do primeiro ofício recebido em 13/03/2015, fls. 17.

“Venho por meio deste, conforme solicitação, informar que o veículo de placa [REDACTED] já listado para o próximo leilão, previsto para ocorrer no início de 2016.”.

5.3. Por outro lado, a partir do segundo ofício recebido em 22/05/2015, fls. 18, a diretora [REDACTED] passou a adotar providências, embora tímidas, visando o cumprimento efetivo da ordem judicial;

5.3.1. Extrai-se das fls. 38/41 que a diretora [REDACTED] encaminhou dois correios eletrônicos ao Pátio onde se encontrava recolhida a motocicleta, o primeiro em 10/06/2015: “Solicito que o referido veículo seja listado para o próximo leilão, conforme determinação judicial.”, e o segundo, em 12/08/2015: “A juíza determinou o leilão do veículo de placa DJI8644 ainda na gestão anterior. Gostaria de saber se o mesmo ainda se encontra no pátio e, em caso positivo, peço que o liste par ao próximo leilão.”.

5.3. A motocicleta placa DJI-8644 foi finalmente leiloadada em 21/04/2018, fls. 114; após ter sido arrolada para leilão nos Editais 02/2016 e 002/2017, fls. 82/110.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.4. A servidora [REDACTED] desde 03/07/2017, não mais exerce a função em confiança de diretora técnica I, da CIRETRAN Peruíbe.

6. Apenas para fazer constar, o senhor [REDACTED], que na época dos fatos respondia pela Superintendência Regional de Santos, à qual a CIRETRAN estava subordinada, ouvido às fls. 61, disse, em resumo: “... *indagado sobre os ofícios encaminhados à Unidade de Peruíbe, respondeu que no presente momento a Unidade de Peruíbe não está mais subordinada a Superintendência da Baixada Santista... Que em relação aos Leilões, quando há um pedido judicial para incluir ou excluir um veículo da relação de veículos para Leilão, o responsável por cumprir tal demanda é o Diretor da Unidade*”.

6.1. [REDACTED] (contratado em 05/09/2013, para exercer o emprego público em confiança de Superintendente Regional de Trânsito de Santos) foi dispensado pelo DETRAN, em 19/07/2018.

Das providências adotadas pelo DETRAN/SP.

7. Quando do recebimento dos documentos às fls. 02/21, pelos quais o douto juízo solicitou “*medidas cabíveis*.”, esta Casa Censora logo tratou de encaminhar ao DETRAN/SP cópia dos papéis “*para conhecimento e atendimento do ora solicitado, no prazo de 05(cinco) dias*.”, fls. 22, verso.

7.1. Em resposta foram juntadas às fls. 31/47, cópias de das providências adotadas, cujos originais a Autarquia enviou para o Juizado Especial de Peruíbe.

7.1.1. Em resumo, depreende-se dos documentos às fls. [REDACTED] 35/37, que a Autarquia advertiu severamente o Superintendente Regional de Registro e determinou que o mesmo adotasse providências efetivas para que a subordinada CIRETRAN de Peruíbe atenta-se para as demandas encaminhadas pelas Autoridades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

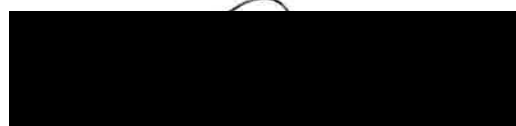
7.1.2. Às fls. 35, o Superintendente disse ao à época diretor-presidente do DETRAN, senhor Daniel Annenberg: *“Estamos realizando todos os tipos de esforços para que situação desse tipo não aconteça. Além das reuniões mensais que realizamos com os Diretores das Unidades em grupo, estou realizando também reunião individual com os diretores em suas unidades. Na oportunidade podemos entender a realidade de cada Diretor/Unidade e estudar a melhor maneira para ajudá-los.”*

7.2. O “Comunicado Detran SP nº 001/2015”, publicado em 04/05/2015, determina *“...atenção especial às demandas recebidas provenientes da PGE, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, Ouvidoria e Assessoria Judicial do DETRAN-SP, dentre outros, as quais deverão ser atendidas nos prazos estipulados.”*, fls. 125/126.

8. Por fim, relevante consignar que o *print* do andamento processual às fls. 118/124, revela que o **processo nº 0001089-16.2011.8.26.0441** foi **remetido para destruição em 18/07/2018**, ou seja, o douto juízo acolheu as explicações/providências da Autarquia, às fls. 33/46.

Ante o exposto, considerando o decorrido, não mais se justifica a continuidade dos trabalhos no âmbito desta Corregedoria, logo, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 08 de fevereiro de 2019.



PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora

SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Voluntários da Pátria, nº 596 – 9º andar - Fone (11) 3627-7968 - CEP 02010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



CGA/	
Fls.	164
	6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 548/2015 – SPdoc.SG/152847/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) / Secretaria de Governo

Assunto: CIRETRAN de Peruíbe. Possível descumprimento de Ofícios judiciais para leiloar a motocicleta placa DJI-8644.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA nº 32/2019, encartado às fls. 158/163, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, considerando que diante das irregularidades administrativas identificadas, a Autarquia já adotou as providências necessárias, e a motocicleta já foi levada a hasta pública.
2. Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019.



Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor

*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*